



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 30/11/2012

ANO: II Nº: 422

EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL Nº 066/2012

##### EDITAL Nº 066/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

##### TORNAR PÚBLICO

- I - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público conforme Edital nº 015/2012 de 16 de março de 2012;
- II - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Cêú Azul – PR no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para os cargos, conforme descrito;
- III - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.1 e 10.2 do Edital Nº 048/2011 de 17-11-2011.

Auxiliar Administrativo  
GISELENE SILVA DE SOUZA

Técnico Administrativo  
LEANDRO LUIZ HENN

O aprovado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

- 01 - Certidão de Nascimento ou Casamento;  
02 - Identidade;  
03 - CPF;  
04 - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;  
05 - PIS/PASEP;  
06 - Carteira de Trabalho;  
07 - Uma fotografia 3x4;  
08 - Comprovante de Escolaridade;  
09 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
10 - Carteira de Vacina dos filhos até 7 anos;  
11 - Declaração de Matrícula dos filhos;  
12 - Comprovante de endereço;  
13 - Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;  
14 - Número de conta corrente no Banco Itaú;  
15 - Certificado Militar;  
16 - CNH – Categoria C para o Cargo de Operador de Máquina;  
17 - Registro no Conselho de Classe para os cargos de nível 3º grau.  
18 – Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, em 29 de novembro de 2012.

**JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 1280/2012

LEI Nº. 1280/2012, 28 de novembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

##### LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Cêú Azul para o exercício financeiro de 2013, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, no valor de R\$ 31.441.881,00 (trinta e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 31.441.881,00 (trinta e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 23.047.942,55 (vinte e três milhões, quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 8.393.938,45 (oito milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

##### Receitas Correntes

1100	Receita Tributária.....	R\$ 3.586.181,56
1200	Receita de Contribuições.....	R\$ 392.561,22
1300	Receita Patrimonial.....	R\$ 509.344,66
1400	Receita Agropecuária.....	R\$ 32.714,97
1500	Receita Industrial.....	R\$ 26.456,74
1600	Receita de Serviços .....	R\$ 231.903,78
1700	Transferências Correntes.....	R\$ 31.082.046,61
1900	Outras Receitas Correntes .....	R\$ 242.429,57

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$ 36.103.639,11**

##### Receitas de Capital

Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
Alienação de bens .....	R\$ 172.438,32
Transferências de Capital R\$ 0,00	

**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 172.438,32**

(-) Descontos Concedidos.....	R\$ 20.409,62
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB .....	R\$ 4.792.886,25
(-) Outras Deduções .....	R\$ 20.900,56

**TOTAL DAS DEDUÇÕES.....R\$ 4.834.196,43**

**TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA) .....R\$ 31.441.881,00**

**Art. 3º** As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

##### POR ÓRGÃO

– Poder Legislativo .....R\$ 1.267.860,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente. Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por **KARENINE LOOF**, AC SERASA RFB.  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
0D1A94A7F54992BEC494A2E84504B9C3F992A68A



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 30/11/2012

ANO: II Nº: 422

EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

– Governo Municipal .....	R\$ 1.285.936,60	5 – Inversões Financeiras .....	R\$ 0,00
– Secr. Mun. de Administração .....	R\$ 2.519.969,47	6 – Amortização da Dívida .....	R\$ 352.209,58
– Secr. Mun. de Planejamento .....	R\$ 374.612,49		
– Secr. Mun. de Indústria Comércio e Turismo .....	R\$ 878.788,38		
– Secr. Mun. de Bem Estar Social e Ação Comunitária .....	R\$ 1.707.293,15		
– Secr. Mun. de Saúde .....	R\$ 6.686.645,30		
– Secr. Mun. de Educação .....	R\$ 8.278.794,91		
– Secr. Mun. de Cultura, Lazer e Recreação .....	R\$ 1.105.008,58		
– Secr. Mun. de Finanças .....	R\$ 1.497.672,82		
– Secr. Mun. de Agricultura .....	R\$ 763.092,40		
– Secr. de Meio Ambiente Rec. Hídricos .....	R\$ 786.552,87		
– Secr. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte .....	R\$ 4.289.654,03		

**TOTAL GERAL DA DESPESA .....** R\$ 31.441.881,00

#### POR PROGRAMA DE GOVERNO

0 - Encargos Especiais .....	R\$ 748.485,40
1 - Controle externo e legislativo .....	R\$ 1.267.860,00
2 - Gestão e controle .....	R\$ 618.449,37
3 - Apoio administrativo .....	R\$ 3.529.014,27
5 - Gestão tributária e financeira .....	R\$ 253.677,60
6 - Serviços da dívida pública .....	R\$ 467.046,38
7 - Gestão e coordenação educacional .....	R\$ 8.278.794,91
8 - Saúde para todos .....	R\$ 6.512.393,91
9 - Bloco de vigilância em saúde .....	R\$ 174.251,39
10 - Promoção e assistência social .....	R\$ 1.346.238,83
11 - Infraestrutura e desenvolvimento urbano .....	R\$ 2.437.229,45
12 - Infraestrutura e desenvolvimento rural .....	R\$ 2.426.139,27
13 - Preservação e desenvolvimento ambiental .....	R\$ 883.800,88
14 - Desenvolvimento sócio econômico .....	R\$ 878.788,38
15 - Desenvolvimento esportivo e lazer .....	R\$ 676.918,49
16 - Resgate e difusão da cultura e do patrimônio mat. e lmat. ....	R\$ 428.090,09
17 - Orç. p/ atendimento da Criança e da Adolescência .....	R\$ 361.054,32
9999 - Reserva de contingência .....	R\$ 153.648,06

**TOTAL .....** R\$ 31.441.881,00

#### POR FUNÇÕES

01 – Legislativa .....	R\$ 1.267.860,00
04 – Administração .....	R\$ 4.283.419,96
06 - Segurança Pública .....	R\$ 25.591,58
08 – Assistência Social .....	R\$ 1.707.293,15
10 – Saúde .....	R\$ 6.686.645,30
12 – Educação .....	R\$ 8.278.794,91
13 – Cultura .....	R\$ 428.090,09
15 – Urbanismo .....	R\$ 2.529.359,15
17 – Saneamento .....	R\$ 121.879,91
18 – Gestão Ambiental .....	R\$ 664.672,96
20 – Agricultura .....	R\$ 763.092,40
22 – Indústria .....	R\$ 878.788,38
26 – Transportes .....	R\$ 1.760.294,88
27 – Desporto e Lazer .....	R\$ 676.918,49
28 – Encargos Especiais .....	R\$ 1.369.179,84

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....** R\$ 31.441.881,00

#### PELA NATUREZA DA DESPESA

##### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

##### 3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$ 14.867.662,32
2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$ 114.836,80
3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$ 13.834.651,78

##### 4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos .....	R\$ 2.118.872,46
-------------------------	------------------

5 – Inversões Financeiras .....	R\$ 0,00
6 – Amortização da Dívida .....	R\$ 352.209,58

##### 9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência .....	R\$ 153.648,06
-----------------------------------	----------------

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....** R\$31.441.881,00

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no curso do exercício financeiro de 2013, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder a abertura, no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A proceder abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser efetuada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

**Art. 7º** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

**Art. 8º** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

**Art. 9º** Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos,



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 30/11/2012

ANO: II Nº: 422

EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2013, atualizados pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 28 de novembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1281/2012

LEI Nº 1281/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Grupo de Danças Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, ao **Grupo de Danças Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1282/2012

LEI Nº 1282/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 30/11/2012

ANO: II Nº: 422

EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1283/2012

LEI Nº 1283/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 41.675,64 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1284/2012

LEI Nº 1284/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL para atender ao Programa PROJOVEM, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL para atender ao Programa PROJOVEM**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 30/11/2012

ANO: II Nº: 422

EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1285/2012

LEI Nº 1285/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 74.726,80 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrado a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1286/2012

LEI Nº 1286/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul - AUNICA, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 330.763,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e sessenta e três reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul – AUNICA**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrado a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 30/11/2012

ANO: II Nº: 422

EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1287/2012

LEI Nº 1287/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, ao **Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1288/2012

LEI Nº 1288/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Fundação Cultural de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Fundação Cultural de Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente. Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por **KARENINE LOOF**, AC SERASA RFB. Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil 0D1A94A7F54992BEC494A2E84504B9C3F992A68A



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 30/11/2012

ANO: II Nº: 422

EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1289/2012

LEI Nº 1289/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1290/2012

LEI Nº 1290/2012, 29 de novembro de 2012.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 88.765,25 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal